

DF - 250 KM 04 PARANOÁ – DF CEP: 71.574-100 TEL.: 3032-4927

CONVOCAÇÃO PARA 74ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Paranoá-DF, 15 de setembro de 2022.

Prezados Condôminos,

Ficam todos os Condôminos do Condomínio Privê Residencial La Font convocados, conforme rege o Art. 11º do Regimento Interno do Condomínio, para a **74ª Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se no dia **30 de setembro de 2022 (sexta)**, na Sede Administrativa do Condomínio, situada na DF- 250 km 04, Paranoá/DF, em primeira chamada às **20h00** e em segunda chamada às **20h30**, com qualquer número de Condôminos para decidir sobre 3 (três) Ordens do dia, sendo:

- 1. Deliberar soluções ou atos, com efeitos imediatos, que resulte na execução urgente das atividades do pleito eleitoral/2022, em face da eleição para os cargos de Síndico, Subsíndico e membros dos Conselhos Jurídico e Consultivo, biênio 2023/2024.**
- 2. Deliberar sobre eventual destituição da Comissão Eleitoral por descumprimento de decisão da 41ª Assembleia Geral Ordinária do dia 11/06/2022, por não promover o processo eleitoral e por outros motivos.**

Esclarecemos que as atividades eleitorais necessárias a promoção do pleito eleitoral/2022, conforme o Regimento Eleitoral vigente, compreendem:

- (a) Publicação do Edital de Convocação da eleição;
- (b) Recepção aos candidatos e recebimento da documentação exigida, para fins de registro das chapas;
- (c) Apreciação e homologação das chapas regularmente inscritas.
- (d) Divulgação de Edital, constando as chapas homologadas ou não homologadas.
- (e) Recebimento de pedidos de impugnação contra chapas homologadas e recursos contra a não homologação proferida pela Comissão Eleitoral.
- (f) Apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve a sua candidatura impugnada ou chapa não homologada pela Comissão Eleitoral.
- (g) Divulgação da decisão da Comissão Eleitoral quanto aos recursos apresentados, relativos à impugnação de chapas ou não homologação destas pela Comissão Eleitoral.
- (h) Realização de AGE para apreciação e julgamento de recurso impetrado por candidato que teve sua candidatura impugnada ou chapa não homologada pela Comissão Eleitoral.
- (i) Período para campanha eleitoral das chapas homologadas.
- (j) Apresentação e debate das chapas, em evento com a presença dos Condôminos.



DF - 250 KM 04 PARANOÁ – DF CEP: 71.574-100 TEL.: 3032-4927

- (k) Convocação dos Condôminos à Eleição, ocasião em que ocorrerá a votação, apuração dos votos e declaração da chapa vencedora.

Ocorre que, estamos às vésperas do mês **outubro** e, até o momento, a Comissão Eleitoral **não executou nenhuma das atividades eleitorais** elencadas no parágrafo anterior, comprometendo a eleição do Condomínio, conforme será demonstrado em sequência.

A eleição para os cargos de Síndico, Subsíndico e Membros dos Conselhos Jurídico e Consultivo, deste pleito, devem **ocorrer em Assembleia**, impreterivelmente, no mês de **outubro/2022**, conforme determina o Regimento Interno do Condomínio, nos artigos 11 e 17.

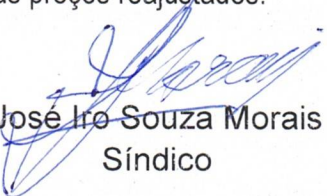
Consultado o histórico de eleições do Condomínio, verificou-se, conforme as Atas de Assembleias das eleições, que os arts. 11 e 17 do Regimento Interno foram cumpridos, tendo sido realizadas as eleições sempre no **mês de outubro** dos anos que ocorreram pleitos eleitorais.

A Administração do Condomínio, por intermédio do Síndico, por reiteradas vezes, em cumprimento do art. 21 do Regimento Interno, escreveu à Comissão Eleitoral, não tendo obtido resposta, assim como marcou reuniões, tendo, também, sempre como respostas, a ausência dos membros da Comissão Eleitoral.

Por fim, não restou outra alternativa, senão convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre este tema.

Passa-se a pauta seguinte.

3. **Suspensão das obras aprovadas na 73ª A.G.E e suas consequências, conforme Processo Judicial nº 0704162-35.2022.8.07.008, movido por 4 (quatro) moradores.**
 - a) Apreciação e eventual imputação de responsabilidade aos autores do referido Processo Judicial, sendo este desnecessário e desvantajoso, que gerou prejuízos ao Condomínio e aos Condôminos, de ordem financeira, quando do retorno das obras, cujos materiais e mão de obra terão os seus preços reajustados.


José Iro Souza Morais
Síndico